

ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Estudo Técnico Preliminar 72/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63014.005041/2026-09

2. Descrição da necessidade

O NPa Miramar é um Navio Patrulha da Marinha do Brasil, de 500 toneladas, integrante da sequência construtiva dos navios da Classe Macaé, destinado ao patrulhamento das Águas Jurisdicionais Brasileiras. O meio naval contribuirá para o cumprimento de missões de vigilância e defesa do litoral, fiscalização do mar territorial, zona contígua e zona econômica exclusiva, repressão a ilícitos no mar, tais como pesca ilegal, contrabando, narcotráfico e poluição do meio ambiente marinho, além de apoio à segurança de instalações costeiras e marítimas e à realização de operações de busca e salvamento.

A construção do NPa Miramar foi iniciada no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 2025, no âmbito do Programa de Construção de Navios Patrulha (PRONAPA), programa estratégico da Marinha do Brasil voltado à ampliação da capacidade de patrulhamento, fiscalização e proteção das áreas marítimas sob responsabilidade nacional. Como estaleiro militar responsável pela construção do meio, cabe ao AMRJ adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade das etapas construtivas, a integração dos sistemas de bordo e a futura entrega do navio em condições operacionais adequadas.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para apoiar a execução dos sistemas auxiliares referentes à água salgada do NPa Miramar, incluindo os sistemas que dependem da captação, circulação, utilização e descarga de água do mar. O objeto da contratação compreende serviços de engenharia para fabricação, instalação e comissionamento dos sistemas de água salgada, caixas de mar e peças de descarga para o mar, que compõem os sistemas auxiliares do Navio Patrulha Miramar, com fornecimento de materiais e equipamentos.

Os sistemas auxiliares de água salgada possuem papel essencial na operação segura e contínua da embarcação, pois atendem a funções de suporte indispensáveis ao funcionamento do navio, tais como resfriamento de equipamentos, combate a incêndio, atendimento a sistemas de bordo, drenagem, esgoto, geração de água doce, captação de água do mar e descarga para o mar. Sua adequada execução é condição necessária para a integração dos demais sistemas, para a realização de testes e para a futura prontificação do meio naval.

A demanda do presente processo licitatório justifica-se pela relevância estratégica do NPa Miramar no âmbito do PRONAPA e pela necessidade de assegurar a continuidade da construção do navio. Eventual atraso na conclusão da contratação poderá comprometer o planejamento construtivo, a continuidade das frentes de serviço e o cumprimento dos marcos previstos para integração, testes e entrega dos sistemas de bordo. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a execução dos sistemas auxiliares de água salgada por empresa especializada, observados os padrões técnicos, de segurança e de qualidade aplicáveis à construção naval militar, contribuindo diretamente para a continuidade da construção e futura prontificação do NPa Miramar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Construção Naval (AMRJ-30)	SERGIO FRANCO CLUME
Superintendência de Construção Naval (AMRJ-30)	GUILHERME MASTRANGE DOS SANTOS SILVEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) prestação de serviço de engenharia por escopo, com fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis necessários à completa execução do objeto;

- b) execução por empresa com capacidade técnica compatível com serviços de construção naval, montagem de sistemas auxiliares, tubulações, caixas de mar, peças de descarga, testes e comissionamento;
- c) disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e meios adequados para execução dos serviços no AMRJ e/ou em oficina;
- d) observância às normas técnicas, requisitos de segurança, saúde ocupacional, meio ambiente e controle de qualidade aplicáveis às atividades em ambiente industrial naval;
- e) registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, em plena validade;
- f) apresentação de responsável técnico, documentação de qualificação técnica e demais comprovações exigidas no Termo de Referência;
- g) declaração da licitante de que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços;
- h) atendimento aos critérios de sustentabilidade, descarte adequado de resíduos e normas ambientais aplicáveis às atividades executadas nas dependências do AMRJ.

As obrigações da Contratada e da Contratante, bem como os critérios de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, serão detalhados no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

O objeto da contratação envolve serviços especializados de engenharia aplicados à construção naval militar, com fornecimento de materiais e execução de atividades de fabricação, instalação, testes e comissionamento de sistemas auxiliares de bordo.

Trata-se de objeto de elevada especificidade técnica, relacionado à construção de meio naval de 500 toneladas, o que limita a existência de contratações públicas diretamente comparáveis. A construção naval militar demanda compatibilização com projeto, integração entre sistemas de bordo, execução em ambiente industrial controlado e observância a requisitos específicos de qualidade e segurança.

Foram consideradas, em linhas gerais, as seguintes alternativas:

- a) execução direta pelo AMRJ, utilizando exclusivamente mão de obra própria;
- b) contratação de novos servidores ou ampliação permanente do quadro técnico; e
- c) contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

A execução direta pelo AMRJ não se mostra suficiente para atender integralmente à demanda no prazo requerido, considerando a complexidade dos serviços e a necessidade de manter a continuidade do cronograma de construção. A contratação de novos servidores, além de não ser medida de implementação imediata, não se mostra adequada para atendimento específico e temporário da presente demanda.

Assim, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução mais adequada, por permitir reforço da capacidade produtiva do AMRJ, mobilização de mão de obra especializada, fornecimento de materiais e equipamentos, e execução dos serviços dentro dos prazos e padrões exigidos.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fabricação, instalação, testes e comissionamento dos sistemas auxiliares referentes à água salgada do NPa Miramar, incluindo caixas de mar e peças de descarga para o mar, com fornecimento dos materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis necessários.

A contratação deverá abranger todas as atividades necessárias à entrega dos sistemas em condição de aceitação técnica pela Contratante, contemplando a execução dos serviços em conformidade com os requisitos definidos no Termo de Referência, Projeto Básico, listas de materiais, cronograma de construção e demais documentos do processo.

A solução adotada busca garantir a continuidade da construção do NPa Miramar, a integração dos sistemas de bordo, a realização dos testes necessários e a futura prontificação do meio naval.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas serão definidas com base na documentação técnica do projeto, nas listas de materiais e equipamentos, nos sistemas contemplados e no cronograma de construção do NPa Miramar.

A estimativa considera os materiais, equipamentos, tubulações, acessórios, caixas de mar, peças de descarga, serviços de fabricação, instalação, testes e comissionamento necessários à execução dos sistemas auxiliares de água salgada.

Os quantitativos detalhados constarão dos anexos do Termo de Referência e da planilha de formação de preços, servindo de base para a estimativa do valor da contratação, conforme tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER / CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, para a fabricação, instalação e comissionamento dos sistemas de água salgada, caixa de mar e peças de descarga para o mar que compõem os Sistemas Auxiliares do Navio Patrulha Miramar, de 500 toneladas, em construção no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ).	2259	UN	1	R\$ 25.661.323,48	R\$ 25.661.323,48
	2	Bomba ASVAC Modelo: 30 MP 20m³/h 35MCA 831/7-NPa500A-529-001	607699	UN	1	R\$ 228.139,23	R\$ 228.139,23
	3	EDUTOR VAZÃO 15M³/H - DN65 CORPO BRONZE ASTM-B-584-C905000, (materiais alternativos: BRONZE ASTM-B-148-C95800 ou BRONZE ASTM-B148-C95200) Bico Ejetor (item 2): ASTM-B-494 liga M 35- 1 ou monel – ASTM-B-164-75 UNS NO4400, (material alternativo: BRONZE ASTM-B-148-C95800); e Plaqueta (item 3): aço inoxidável – AISI-316.	613278	UN	2	R\$ 74.834,33	R\$ 149.668,66
	4	EDUTOR VAZÃO 75M³/H - DN 125 CORPO BRONZE ASTM-B-584-C905000, (materiais alternativos: BRONZE ASTM-B-148-C95800 ou BRONZE ASTM-B148-C95200) Bico Ejetor (item 2): ASTM-B-494 liga M 35- 1 ou monel – ASTM-B-164-75 UNS NO4400, (material alternativo: BRONZE ASTM-B-148-C95800); e Plaqueta (item 3): aço inoxidável – AISI-316.	613278	UN	1	R\$ 260.025,33	R\$ 260.025,33
	5	EDUTOR VAZÃO 25M³/H - DN 65 CORPO BRONZE ASTM-B-584-C905000, (materiais alternativos: BRONZE ASTM-B-148-C95800 ou BRONZE ASTM-B148-C95200) Bico Ejetor (item 2): ASTM-B-494 liga M 35- 1 ou monel – ASTM-B-164-75 UNS NO4400, (material alternativo: BRONZE ASTM-B-148-C95800); e Plaqueta (item 3): aço inoxidável – AISI-316.	613278	UN	4	R\$ 98.001,33	R\$ 392.005,32
	6	Bomba Centrífuga Horizontal AZCUE Modelo: CP – 50 /130	630549	UN	3	R\$ 130.159,33	R\$ 390.477,99
	7	Bomba ASVAC Modelo: BR2A	627344	UN	2	R\$ 133.981,50	R\$ 267.963,00

	3HP 115mm 831/7-NPa500A-521-002					
8	Bomba Centrífuga Autoaspirante Multiestágios. Material dos rotores e internos: Bronze B62 ou C90500. Motor elétrico da Marca WEG, série W22 Premium Efficiency, potência de 1cv 4 polos, tensão trifásico 440V. Grau de proteção IPW66. Corrente nominal: 1.45A, Corrente de partida:10.5A e Ip/In :Proteção Térmica tipo TP100 3 FASES (1por fase). Calços amortecedores Inclusos. Vazão: 2m³/h PRESSÃO MAX.: 30 mca	611561	UN	2	R\$ 87.652,00	R\$ 175.304,00
9	Controlador para as bombas centrífugas, conforme Item 16 do Projeto Básico	461961	UN	1	R\$ 27.624,67	R\$ 27.624,67
10	Conjunto de Válvulas conforme detalhado na Planilha de Formação de Preços	603176	UN	1	R\$ 4.835.631,54	R\$ 4.835.631,54
11	Materiais Sob Demanda (5% do valor total dos materiais)	639881	UN	1	R\$ 911.006,77	R\$ 911.006,77
12	Serviços Sob Demanda (10% do valor total dos serviços)	2259	UN	1	R\$ 1.416.802,79	R\$ 1.416.802,79

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 34.715.972,78

A estimativa do valor da contratação será formalizada em documento próprio de pesquisa de preços, elaborado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES nº 65/2021, considerando as características específicas do objeto, as cotações obtidas, os custos de materiais, equipamentos, serviços, encargos, tributos e demais parcelas pertinentes.

O valor estimado da contratação será consolidado na Pesquisa de Preços e na Planilha de Formação de Preços, documentos que integrarão o processo licitatório.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Citam-se, oportunamente, os §§ 2º e 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

No presente caso, a solução já foi parcelada no nível tecnicamente adequado, considerando que a construção do NPa Miramar envolve diversas frentes independentes de contratação, tais como sistemas elétricos, sistemas de propulsão, sistemas estruturais, acabamento, sistemas auxiliares e demais atividades necessárias à prontificação do meio naval. O objeto ora tratado restringe-se aos sistemas auxiliares referentes à água salgada, caixas de mar e peças de descarga para o mar, constituindo recorte específico e tecnicamente delimitado dentro do empreendimento maior de construção do navio.

Embora os sistemas contemplados possuam funções distintas, eles apresentam elevada interdependência técnica, operacional e construtiva, pois envolvem captação, circulação, utilização e descarga de água do mar, fabricação e instalação de redes, montagem de acessórios, integração com equipamentos, testes de estanqueidade e comissionamento. A separação adicional do objeto em lotes ou contratos distintos poderia gerar riscos de incompatibilidade entre etapas, materiais, interfaces de montagem, responsabilidades por testes e correções, além de dificultar a aceitação final dos sistemas.

A contratação unificada mostra-se especialmente adequada porque a execução dos serviços exige coordenação entre fabricação, instalação, fornecimento de materiais, montagem a bordo, ajustes de campo, testes e comissionamento. A fragmentação dessas atividades entre diferentes contratadas poderia ocasionar conflitos de responsabilidade em caso de vazamentos, falhas de montagem, incompatibilidades dimensionais, atrasos ou não conformidades, prejudicando a atuação da fiscalização e aumentando o risco de descontinuidade das frentes de serviço.

Também se justifica manter no mesmo escopo o fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios, consumíveis e itens de pequena monta necessários à execução dos serviços. Tais itens são diretamente vinculados à fabricação, instalação e aceitação dos sistemas, de modo que sua aquisição separada poderia gerar atrasos, incompatibilidades técnicas e indefinições de responsabilidade. A concentração do fornecimento e da execução sob uma única contratada permite maior rastreabilidade, melhor controle de qualidade e responsabilização objetiva pela entrega dos sistemas em condição de aceitação técnica.

Do ponto de vista gerencial, a não divisão adicional do objeto apresenta vantagens relevantes para a Administração, especialmente: melhor coordenação das frentes de trabalho; redução de interfaces contratuais; maior eficiência na alocação de mão de obra e equipamentos; simplificação da fiscalização; redução de custos administrativos; maior clareza na responsabilização por eventuais falhas; e maior aderência ao cronograma de construção do NPa Miramar.

Assim, embora o parcelamento deva ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, verifica-se que, no presente caso, o objeto já se encontra segmentado no limite adequado dentro do conjunto maior da construção naval. A divisão adicional dos sistemas auxiliares de água salgada não se mostra conveniente, pois poderia comprometer a integração técnica, a economicidade, a gestão contratual e o cumprimento dos marcos de construção. Dessa forma, reputa-se justificada a consolidação do objeto em contratação única, por representar a solução mais vantajosa para a Administração e mais adequada à continuidade da construção do NPa Miramar.

Possibilidade de subcontratação

Admite-se a subcontratação das parcelas expressamente indicadas nos documentos da contratação, por se tratarem de atividades acessórias e complementares, embora necessárias à adequada execução do objeto. Conforme demonstrado na Planilha ABC, essas parcelas possuem baixa representatividade no valor total da contratação e não correspondem às parcelas de maior relevância técnica exigidas para qualificação. Ademais, demandam conhecimentos, processos ou instalações específicos, podendo ser executadas com maior eficiência por equipes especializadas distintas daquela responsável pela parcela principal. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, integração e qualidade do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A construção do NPa Miramar envolve diversas frentes de trabalho e contratações relacionadas à prontificação do meio naval, abrangendo sistemas estruturais, elétricos, de propulsão, auxiliares, acabamento, testes e demais atividades necessárias à construção do navio.

Embora tais contratações possam ocorrer em paralelo e influenciar o avanço global da obra, o presente processo possui objeto próprio e específico, relativo aos sistemas auxiliares referentes à água salgada, caixas de mar e peças de descarga para o mar.

Eventuais interfaces técnicas com outros sistemas de bordo serão tratadas no âmbito da fiscalização técnica, do planejamento de construção e dos documentos contratuais, não havendo, neste momento, contratação correlata ou interdependente que impeça a realização do presente certame.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada à missão institucional do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Organização Militar responsável por gerenciar e executar programas de construção e reparo naval dos meios da Marinha do Brasil, contribuindo para a prontidão operativa do Poder Naval.

O presente processo também está alinhado ao Programa de Construção de Navios Patrulha (PRONAPA), programa estratégico da Marinha do Brasil voltado à construção de Navios Patrulha de 500 toneladas e ao fortalecimento da capacidade de patrulhamento das Águas Jurisdicionais Brasileiras.

Além disso, a contratação contribui diretamente para a continuidade da construção do NPa Miramar, atualmente em execução no AMRJ, e guarda compatibilidade com o planejamento institucional, o planejamento da obra e os instrumentos orçamentários aplicáveis.

12. Indicação de Marcas ou modelos

A indicação de fabricantes e modelos específicos para determinados equipamentos previstos neste processo justifica-se pela necessidade de assegurar a compatibilidade técnica e a integração funcional dos Sistemas Auxiliares de água salgada do Navio Patrulha Miramar. Os equipamentos indicados constituem requisitos do projeto de construção da embarcação e foram considerados na definição dos arranjos, das bases de fixação, das dimensões disponíveis a bordo, dos pontos de conexão, das características hidráulicas e das interfaces elétricas e de automação, bem como nos procedimentos de testes e comissionamento dos sistemas. O Projeto Básico estabelece, inclusive, que os equipamentos fornecidos sejam compatíveis com as folhas de dados, desenhos, requisitos de instalação e demais documentos técnicos aplicáveis.

Nesse contexto, a indicação das marcas e dos modelos busca garantir a compatibilidade mecânica, hidráulica, elétrica e funcional com as redes, bases, conexões, instrumentos e demais interfaces previstas no projeto, bem como preservar as condições originais de dimensionamento e operação dos sistemas, especialmente quanto a vazão, pressão, potência, materiais e desempenho. A medida também contribui para a adequada integração dos equipamentos durante os testes e o comissionamento, além de favorecer a padronização logística e de manutenção dos Navios Patrulha de 500 toneladas, com racionalização de sobressalentes, treinamentos, procedimentos e documentação técnica, em consonância com os requisitos de Apoio Logístico Integrado — ALI.

A utilização de equipamentos distintos dos previstos no projeto, sem prévia comprovação de equivalência técnica, poderá exigir alterações em bases, tubulações, interfaces elétricas, sistemas de controle e documentos técnicos, além de ocasionar incompatibilidades, retrabalhos, atrasos no cronograma e riscos ao desempenho operacional da embarcação. Por essa razão, a indicação não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas de necessidade técnica vinculada às características do projeto naval e à integração dos sistemas.

A medida encontra amparo no art. 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, que admite, mediante justificativa formal, a indicação de marcas ou modelos em razão da necessidade de padronização do objeto ou de manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração. Também se mostra compatível com a Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União, que admite a indicação de marca quando estritamente necessária ao atendimento de exigências de padronização e devidamente justificada.

Assim, a indicação dos fabricantes e modelos constantes da documentação técnica mostra-se necessária para preservar as características do projeto, garantir a compatibilidade entre os componentes e assegurar a adequada execução do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade. Nos casos em que o modelo for indicado apenas como referência, poderá ser aceito equipamento similar ou tecnicamente equivalente, desde que a licitante comprove o atendimento integral aos requisitos do projeto e que sua utilização não exija alterações nas redes, bases, interfaces, sistemas associados ou documentação técnica da embarcação, ficando a equivalência sujeita à análise e à aprovação da Contratante.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretendida permitirá ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro reforçar sua capacidade técnica e produtiva para a continuidade da construção do NPa Miramar, assegurando a execução dos sistemas auxiliares de água salgada por empresa especializada e com capacidade compatível com a complexidade dos serviços de construção naval. Com isso, espera-se garantir maior eficiência na fabricação, instalação, integração, testes e comissionamento dos sistemas contemplados, reduzindo riscos de atrasos, retrabalhos e descontinuidade das frentes de serviço.

Os sistemas auxiliares de água salgada são indispensáveis à futura operação segura e contínua da embarcação, pois dão suporte a funções essenciais do navio, como resfriamento de equipamentos, combate a incêndio, drenagem, esgoto, geração de água doce, captação de água do mar e descarga para o mar. Assim, a adequada execução do objeto contribuirá diretamente para a prontificação do meio naval, para a integração dos demais sistemas de bordo e para o cumprimento dos marcos previstos no cronograma de construção.

Além disso, a contratação por meio de procedimento licitatório possibilitará à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e planejamento. A execução contratual por empresa especializada também permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais do AMRJ, concentrando a atuação da Organização Militar nas atividades de planejamento, coordenação, controle de qualidade e fiscalização técnica.

Dessa forma, os benefícios esperados abrangem não apenas a continuidade da construção do NPa Miramar, mas também o fortalecimento da capacidade da Marinha do Brasil no âmbito do PRONAPA, contribuindo para a futura incorporação de meio naval estratégico destinado ao patrulhamento, fiscalização e proteção das Águas Jurisdicionais Brasileiras.

14. Providências a serem Adotadas

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização contratual.

Não se identifica a necessidade de implantação de nova infraestrutura permanente para a execução do objeto, uma vez que os serviços serão realizados no contexto do parque industrial do AMRJ e/ou em oficina da Contratada, conforme previsto no instrumento convocatório.

Previamente ao início da execução, deverão ser definidas as áreas de trabalho, as condições de acesso da Contratada às dependências do AMRJ, os procedimentos de segurança aplicáveis e as interfaces com as demais frentes de construção do NPa Miramar.

A Administração deverá designar formalmente a equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta por pessoal com conhecimento técnico compatível com o objeto, especialmente nas áreas de construção naval, sistemas auxiliares, tubulações, montagem, testes e comissionamento.

Quanto à capacitação, entende-se que o AMRJ dispõe de corpo técnico qualificado para acompanhar a execução dos serviços. Ainda assim, deverão ser realizadas reuniões de alinhamento com os gestores e fiscais designados, a fim de uniformizar o entendimento sobre o Termo de Referência, o cronograma, os critérios de medição, as obrigações contratuais, os procedimentos de recebimento e o tratamento de eventuais não conformidades.

Também deverá ser realizada reunião inicial com a Contratada para apresentação das normas internas do AMRJ, definição dos canais de comunicação, validação da mobilização, conferência da documentação exigida e estabelecimento das rotinas de acompanhamento, registro diário de obras, medições, inspeções, testes e recebimento do objeto.

Dessa forma, as providências preliminares concentram-se na organização administrativa e técnica da execução contratual, na preparação da equipe de fiscalização, na compatibilização das frentes de serviço com o cronograma de construção do NPa Miramar e na garantia de que a futura contratada inicie suas atividades em condições adequadas de segurança, controle e acompanhamento pela Administração.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a presente contratação deve ser avaliada sob a ótica da sustentabilidade, especialmente quanto aos potenciais impactos ambientais decorrentes da fabricação, instalação, testes e comissionamento dos sistemas auxiliares de água salgada, caixas de mar e peças de descarga para o mar do NPa Miramar.

As atividades previstas possuem natureza típica de construção naval e envolvem corte, soldagem, fabricação e instalação de tubulações, montagem de acessórios, pintura, tratamento superficial, testes de estanqueidade e comissionamento. Em razão dessas atividades, podem ser gerados resíduos sólidos, sucatas metálicas, resíduos de soldagem, embalagens, panos e materiais contaminados, sobras de tintas, solventes, óleos, graxas e demais insumos industriais utilizados durante a execução dos serviços.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a Contratada promova a segregação dos resíduos na origem, o acondicionamento adequado dos materiais, a priorização da reutilização ou reciclagem de sucatas metálicas, quando viável, e a destinação ambientalmente adequada de resíduos contaminados por meio de empresas habilitadas ou licenciadas, conforme a natureza do resíduo e a legislação aplicável. Também deverá ser previsto o armazenamento seguro de tintas, solventes, óleos e demais insumos, a utilização de produtos dentro do prazo de validade, a adoção de medidas para prevenção de derramamentos e a proteção das áreas de trabalho.

Nas atividades de pintura, tratamento superficial, soldagem e testes, recomenda-se a adoção de controles compatíveis com a natureza do serviço, tais como proteção de áreas adjacentes, recolhimento dos resíduos gerados, uso racional de água e energia, prevenção de vazamentos, redução de desperdícios de materiais e destinação adequada dos resíduos resultantes das atividades.

Considerando que os serviços serão executados em área industrial já existente e controlada, pertencente ao AMRJ, não se identifica, em análise preliminar, a necessidade de implantação de nova infraestrutura permanente ou de licenciamento ambiental específico apenas em razão desta contratação. Essa conclusão, contudo, não afasta a necessidade de observância da legislação ambiental aplicável, dos procedimentos internos do AMRJ e de eventual manifestação das áreas competentes, caso identificada exigência específica durante a instrução ou execução contratual.

Dessa forma, os impactos ambientais potenciais são considerados passíveis de controle por meio de medidas preventivas e mitigadoras a serem previstas no Termo de Referência e exigidas da futura Contratada, em alinhamento às boas práticas de sustentabilidade indicadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e às orientações ambientais aplicáveis no âmbito do AMRJ.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável, em análise preliminar, por estar fundamentada em necessidade concreta da Administração e por observar os elementos de planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação busca atender necessidade concreta da Administração, relacionada à continuidade da construção do NPa Miramar e à execução dos sistemas auxiliares de água salgada, considerados necessários à integração e futura prontificação do meio naval. A solução proposta também se mostra compatível com o planejamento institucional do AMRJ e com o PRONAPA, sem prejuízo das verificações jurídicas, orçamentárias e administrativas próprias da instrução processual.

Dessa forma, considerando as informações levantadas nesta etapa de planejamento, a contratação apresenta viabilidade técnica, operacional e administrativa, devendo prosseguir para as fases subsequentes da instrução, com a elaboração ou consolidação dos demais artefatos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelos normativos aplicáveis.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME MASTRANGE DOS SANTOS SILVEIRA**
Data: 16/09/2026 10:50:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GUILHERME MASTRANGE DOS SANTOS SILVEIRA

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO FRANCO CLUME**
Data: 24/09/2026 08:52:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SERGIO FRANCO CLUME

Superintendente de Construção Naval (AMRJ-30)